

MAIS UMA QUESTÃO SOBRE ESTÁGIO PROBATÓRIO

No último concurso para a FIOCRUZ, realizado pela FGV para o cargo de analista de gestão em saúde – gestão do trabalho, cargo C2005, no dia 24/10/2010, foi cobrada mais uma questão envolvendo o prazo do estágio probatório, assunto extremamente complexo e contraditório. Para uma compreensão geral sobre o assunto, consulte matéria envolvendo esse assunto que eu já havia disponibilizado aqui em LIVROS, neste site, material retirado da atual 4ª edição do meu livro.

Conforme já havia defendido no livro, e nas minhas aulas, acho que devemos dar preferência à afirmativa de que o prazo do estágio probatório é de 3 anos (conforme entendimento do STF), só assinalando como correta a afirmativa de que o prazo é de 24 meses quando não houver outra alternativa correta na questão ou quando a questão se referir de forma literal ao disposto na lei 8.112/90.

Foi exatamente o que ocorreu na questão que a seguir apresento, uma vez que, como a questão pediu a opção incorreta, não haveria como deixar de assinalar a letra B, entendendo-se, por conseguinte, como correta a afirmativa contida na letra C, de acordo com a lei 8.112/90.

É a seguinte a questão:

De acordo com a Lei n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990, assinale a opção incorreta:

- (A) a posse do servidor ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento.
- (B) o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício é de 30 dias, contados da data da posse.
- (C) ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 meses.
- (D) o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.
- (E) exoneração, aposentadoria e falecimento são formas de vacância de cargo público.

Cabe ainda ressaltar que a letra D **conforme a lei 8.112/90** está correta, apesar de a Constituição Federal apresentar outras duas possibilidades, nos artigos 41 § 1º e 169.

É isso aí amigos...

Bons estudos a todos e um abraço!

Gustavo Mello Knoplock